

LOND/DRT-PR
46293.000216/2012-70
/ /2012
02 FEV. 2012

registro

Page 1 of 1

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004734/2012**

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003075/2011-66  
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2011

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, localizado (a) à Rua Fernando de Noronha - até 813/814, 207, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO, CPF n. 045.633.799-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/01/2012 no município de Londrina/PR;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, localizado (a) à Rua Governador Parigot de Souza, 220, Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86.015-650, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA, CPF n. 003.917.439-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/01/2012 no município de Londrina/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR004734/2012, na data de 30/01/2012, às 14:35:33.

\_\_\_\_\_, 30 de janeiro de 2012.



  
JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

  
YUKIO AGITA  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012**

 imprimir instrumento coletivo  E: PR000418/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/02/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004734/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.000216/2012-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/02/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46293.003075/2011-66  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/09/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E  
 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;  
 celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de janeiro de 2012 a 10 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica em LIVRARIA E PAPELARIA**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Nos sábados aqui mencionados será fornecida uma refeição tipo “ marmitex” no valor de R\$ 12,00 (doze reais), ou valor equivalente em dinheiro, por opção do empregado, sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Na prorrogação da jornada de trabalho estabelecida na cláusula primeira, será

considerada jornada extraordinária habitual, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70%

## **CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intrajornada estabelecido nos contratos individuais.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ESTUDANTES**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregado estudantes além das 18h00, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

### **JORNADA DE TRABALHO:**

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas empresas com atividade comercial de **LIVRARIA E PAPELARIA**, será prorrogada no período de 09 de Janeiro de 2012 a 10 de Fevereiro de 2012, da seguinte forma sem prejuízo dos sábados já previstos na CCT original:

De segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 19h00;

Nos sábados dias 21/01 e 28/01/2012, no horário das 9h00 às 17h00.

### **Parágrafo Único-**

Não haverá expediente e jornada de trabalho, nos dias 20/02/2012 (segunda-feira de carnaval) e 21/02/2012 (terça-feira de carnaval). A jornada de trabalho reiniciará no dia 22 de fevereiro de 2012 (quarta-feira de cinzas) a partir das 12h00 (doze horas).

### **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE**

Em caso de descumprimento do ajustado neste aditivo, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados e sem prejuízo de outras penalidades legais sempre cumulativas, fica o empregador obrigado a pagar, por empregado prejudicado e ato infracionário, multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

**Outras Disposições****CLÁUSULA NONA - DAS FEIRAS**

Estabelecem as partes que ficam terminantemente proibidas feiras de material escolar e congêneres, no período de janeiro e fevereiro de 2012, ressalvada a possibilidade de negociação especial e específica com a participação indispensável dos sindicatos signatários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não colidam com as consubstanciadas no presente aditivo convencional.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**YUKIO AGITA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**